

LEI Nº. 2254, DE 18 DE MAIO DE 2009.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Carmo do Cajuru a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional de Municípios – CNM, entidade nacional de representação dos municípios, bem como com a Associação Mineira de Municípios - AMM.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos municípios, objetivando assessoramento, capacitação e modernização da administração pública municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM, entidade estadual de representação dos municípios, objetivando assessoramento, capacitação e modernização da administração pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações das entidades referidas nos artigos anteriores, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais a serem estabelecidos nos Termos de Convênios firmados com as mesmas.

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Carmo do Cajuru, 18 de maio de 2009.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal

